

# Contratação de Estudos e Projetos na Nova Lei de Licitações

DSc. Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere

# LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL



Ano CLIX Nº 61-F

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de abril de 2021

**SEÇÃO 1**

### Sumário

Atos do Poder Legislativo .....	1
Presidência da República .....	24
Ministério da Educação.....	26
..... Esta edição completa do DOU é composta de 26 páginas.....	

### Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia,

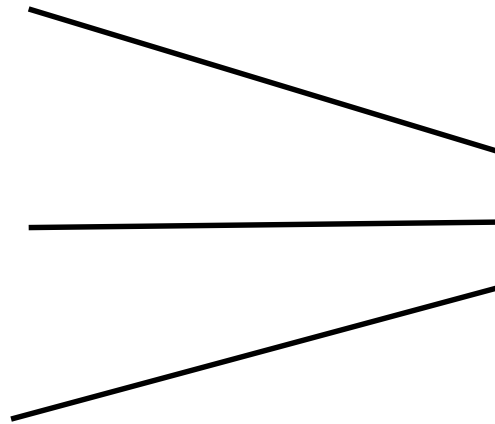
# UNIFICAÇÃO DAS NORMAS

Lei nº 8.666/1993

Lei nº 10.520/2002

Lei nº 12.462/2011

Lei nº 13.303/2016



Lei nº 14.133/2021

01 de abril de 2023

# DEFINIÇÃO: ESTUDOS E PROJETOS

## CAPÍTULO III

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; (...)

# DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - **pregão;**
- II - **concorrência;**
- III - **concurso;**
- IV - **leilão;**
- V - **diálogo competitivo.**

# DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A **concorrência** e o **pregão** seguem o mesmo rito procedimental, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

O **pregão** não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia.

# DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - **melhor técnica** ou conteúdo artístico;
- IV - **técnica e preço**;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

# DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento por **técnica e preço** considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

Este critério será escolhido quando **estudo técnico preliminar** demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:



# DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; (...)

**OBS 1:** No julgamento por **técnica e preço**, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**OBS 2:** O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

# MELHOR TÉCNICA - TÉCNICA E PREÇO

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

# MELHOR TÉCNICA - TÉCNICA E PREÇO

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por **banca designada para esse fim**, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a **demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;**

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em **registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

# MELHOR TÉCNICA - TÉCNICA E PREÇO

Na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”

# CERTIFICAÇÃO

Art. 17 (...)

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

# DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - **procedimento de manifestação de interesse;**

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

# PMI

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de **edital de chamamento público**, a propositura e a realização de **estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.**

# PMI

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.



# PMI

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

- I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

# PMI

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

# ESTUDOS DE CASO – Lei nº 10.520/2002

☰ Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

O que você procura?

## Resumo do Edital

### Processo

50609.001134/2021-18

### Objeto

Contratação de empresa especializada para atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para implantação de transposições na via férrea no perímetro urbano de Rolândia no estado do Paraná.

### Modalidade

Pregão

### Critério de julgamento

Menor Preço

### Valor Global (R\$)

577.246,13

# ESTUDOS DE CASO – Lei nº 12.462/2011

☰ Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

O que você procura?

## Resumo do Edital

### Processo

50600.005420/2020-43

### Objeto

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de projetos de restauração rodoviária e do programa CREMA, subdividido em 03 lotes.

### Modalidade

Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC

### Critério de julgamento

Menor Preço

### Valor Global (R\$)

246.207.573,93



# Mentimeter

[www.menti.com](http://www.menti.com)

# ESTUDOS DE CASO – Lei nº 14.133/2021

☰ Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

O que você procura?

## Resumo do Edital

### Processo

50609.001134/2021-18

### Objeto

Contratação de empresa especializada para atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para implantação de transposições na via férrea no perímetro urbano de Rolândia no estado do Paraná.

### Modalidade

~~Pregão~~

**CONCORRÊNCIA**

### Critério de julgamento

~~Menor Preço~~

**TÉCNICA E PREÇO**

### Valor Global (R\$)

577.246,13

**> R\$ 300.000,00**

# ESTUDOS DE CASO – Lei nº 14.133/2021

☰ Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

O que você procura?

## Resumo do Edital

### Processo

50600.005420/2020-43

### Objeto

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de projetos de restauração rodoviária e do programa CREMA, subdividido em 03 lotes.

### Modalidade

~~Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC~~

**CONCORRÊNCIA**

### Critério de julgamento

~~Menor Preço~~

**TÉCNICA E PREÇO**

### Valor Global (R\$)

246.207.573,93

**> R\$ 300.000,00**

# Contratação de Estudos e Projetos na nova Lei de Licitações

DSc. Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere